



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 1298/2022
DATA: 11/05/2022
ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°. 325 / 2022

CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, a Comissão de Acompanhamento, Inventário e Avaliação de Patrimônio.

Art. 2º A Comissão tem por objetivo realizar o controle da movimentação, a avaliação, o inventário, a realização dos procedimentos de atualização dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis da Câmara Municipal da Serra.

Parágrafo único. Portaria da Presidência estabelecerá rotinas e responsabilidades da Comissão.

Art. 3º A Comissão, após proceder a conferência, atualização e a avaliação da eficiência e eficácia dos controles, deverá elaborar inventário dos bens, bem como elaborar relatório circunstanciado sobre as condições físicas e operacionais do setor, assim como do resultado financeiro dos bens patrimoniais.

Parágrafo único. A Comissão deverá fornecer subsídios para a elaboração dos relatórios constantes da IN n. 88/2021 e subsequentes, do TCEES.

Art. 4º Ficam os membros da Comissão obrigados a declarar ao Ordenador de Despesas da Câmara a situação de quitação do responsável pelo Patrimônio, objetivando a baixa ou apuração de sua responsabilidade.

Art. 5º A Comissão deverá ainda proceder à reavaliação, inclusão dos bens doados e incorporados cujos valores não compuseram os inventários dos anos anteriores.

Art. 6º Caberá ao setor de Patrimônio, sempre que necessário, solicitar à Comissão a realização de seus trabalhos.

Art. 7º A composição desta Comissão Especial contará com a seguinte composição:



Autenticar documento [Pasta](http://www.camara.serra.es.br/spl/autenticidade) http://www.camara.serra.es.br/spl/autenticidade
Rua Major Antônio da Cunha, 2000 - Centro - Serra - ES - CEP 29.000-000 - Documento assinado digitalmente em 10/05/2022
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - Um Coordenador ou Chefe de Divisão, enquanto presidente da Comissão;

II – Um Servidor para secretariar a Comissão;

III – Um Servidor de Provimento Efetivo para exercer a função de analista e revisor na Comissão;

IV – Quatro servidores a serem nomeados pela Presidência.

§ 1º O exercício das atribuições do servidor componente da Comissão ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.

§ 2º A composição será definida por portaria a ser editada posteriormente pela Presidência, sendo que um dos membros deve ser de provimento efetivo.

§ 3º Os servidores designados para compor a Comissão Técnica Auxiliar receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal 2655/03.

Art. 8º As despesas relativas da Comissão Especial são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 11 de maio de 2022.


RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente – PSDB


ALEXISANDRO PESSIMILIO BULHÕES
1º Secretário – PMN

CLEBER LIMA PEREIRA
1º Vice-Presidente – PDT


ADRIANO VASCONCELOS REGO
2º Secretário – PSB

VALTEILTON DE FREITAS VALIM
2º Vice-Presidente – PP



Autenticar documento <http://www.serrae.sp.gov.br/certificacao>
com o identificador 38093300900370035003A005000E. Documento assinado digitalmente (21/05/2021-83).
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O patrimônio público recebeu atenção especial dos legisladores ao longo dos anos, especialmente após a Constituição de 1988. Exemplos disso estão no art. 5º, LXXIII, que legitima qualquer cidadão a propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público, e no art. 23, que define como primeira competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios conservar o patrimônio público.

Não por acaso, os Tribunais de Contas dos Estados se mostram zelosos com os critérios estabelecidos de conservação desse patrimônio, estabelecendo exigências anuais e normatizando procedimentos de organização, responsabilidade, baixa e administração desse patrimônio público, com implicações àqueles que não cuidam de maneira apropriada desses bens, sejam móveis, imóveis ou mesmo imateriais.

Daí a importância de se instituir uma comissão responsável pelo acompanhamento, inventário, avaliação e supervisão do patrimônio da Câmara Municipal da Serra, a fim de dar efetividade aos dispositivos constitucionais e legais, prestar assistência às coordenações interessadas da Casa, além de atender com presteza as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



Autenticar documento elaciojulianoleao.cadeira.org.br/spl/autenticidade
Código identificador: 9900330099003799250074905000PD20un000026 TEL: (27) 3254-83
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

